

do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de Admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e ALZENIR SOUZA DO MAR FILHO, SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA e GISELA PEREIRA XAVIER; com isenção de aplicação de multa em razão da publicação fora do prazo.

ACÓRDÃO Nº. 54.131

Processos nºs. 2014/50446-1 e 2014/50447-2
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão dos servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARCILENE DO SOCORRO DA COSTA RAMOS e ISAUQUE BORGES DE MACEDO.

ACÓRDÃO Nº. 54.132

Processos nº s. 2014/51279-8; 2014/51281-2
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - ABÍAS OLIVEIRA DA SILVA; PATRÍCIA MILANI e GEDEÃO DA COSTA CARVALHO JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 54.133

Processos nºs. 2014/51282-3 e 2014/51283-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de Admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA, YURIE KAMIZONO MAC CULLOCH e CARLA SUELLEM AZEVEDO DA ROCHA.

ACÓRDÃO Nº. 54.134

Processo nº. 2014/51306-5
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:
I - Registrar o ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e JANAYNA LARISSA RODRIGUES ZAMINHAM.
II- Determinar á SEAD que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.135

Processo nº. 2013/51972-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Auditor Convocado ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº.º 1982, de 11.05.2012, que trata da aposentadoria de DAVID PEREIRA DE SOUSA, no cargo de Professor Classe I, nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.136

Processo nº. 2013/52228-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril

de 2012, registrar a Portaria AP nº. 2430, de 04/06/2012, que trata da aposentadoria de JAMIL DE ALMEIDA, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda; determinando-se ao IGEPREV que observe as recomendações constantes no relatório da Auditora.

ACÓRDÃO Nº. 54.137

Processo nº. 2009/50885-0
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar as Portarias nºs 23.084 e 23.085, datadas de 19.03.2009, que tratam das Pensões Cíveis em favor de GUILHERMINA BRAGA RODRIGUES e MARIA ROSA RODRIGUES, e Portaria nº 28.191, de 10.12.2013, que trata da inclusão no rateio da pensão em favor de LUIZ CARLOS BRAGA RODRIGUES, dependentes do ex-servidor desta Corte de Contas JOSÉ RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº. 54.138

Processo nº. 2011/50273-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 393/2008 e termo aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA MARIA DEUSARINA DA SILVA RODRIGUES e a SEDUC.
Responsável: Sra. MIRIÃ MUTISUMI MINATO OHAZE - Coordenadora à época
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
I - Julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$9.630,00 (nove mil e seiscentos e trinta reais).
II - Determinar á SEDUC que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.139

Processo nº. 2011/50622-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 151/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI e a SEDUC.
Responsável: Sra. ELIA JAKUES RODRIGUES - Prefeita.à época
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dando-se quitação a responsável, devendo a SEDUC observar as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.140

Processo nº. 2012/50767-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 033/2011, firmado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS e a FCPTN.
Responsável: Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, Presidente à época
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 desta Corte e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.141

Processo nº. 2012/50934-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 41/2009 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AQUICULTORES DE QUATIPURU e a SAGRI.
Responsável: Sr. PEDRO XAVIER REIS DE SOUSA - Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$-6.000,00 (seis mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.142

Processo nº. 2013/50240-5
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 042/2012 e Termo Aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a FPTN.
Responsável: Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 90.810,00 (noventa mil, oitocentos e dez reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.143

Processo nº. 2013/50588-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 500/2008 e Termo Aditivo firmados entre a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR LEÔNIDAS MONTE e a SEDUC.
Responsável: Sr. PAULO JOSÉ CARDOSO NOBRE, Coordenador à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Julgar regulares as contas, no valor de R\$9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), com isenção de multa regimental face a aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte, e dar quitação ao responsável;
II - Encaminhar a SEDUC as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.144

Processo nº. 2014/51793-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 115/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e a SEDUC
Responsável: Sr. PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente prestação de contas, face a falta de objeto a ser apreciado.

ACÓRDÃO Nº. 54.145

Processo nº. 2013/50592-4
Assunto: Denúncia formalizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, contra decisão adotada pela Secretaria de Estado de Administração do Pará - SEAD, no certame licitatório n. 20/2011.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a presente denuncia.
RESOLUÇÃO Nº. 18.644
Expediente nº 2014/10730-4
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos; Considerando que cabe aos Tribunais de Contas o exercício de fiscalização e o controle dos atos praticados por jurisdicionados; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b” do RITCE; Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.268, desta data; **RESOLVE**, unanimemente: **AUTORIZAR** a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Civil do Estado do Pará, com vistas a permitir o acesso (perfil consulta), por parte do TCE/PA, às informações decorrentes dos Sistemas Informatizados da Polícia Civil, que compreendem o intercâmbio eletrônico de dados e/ou informações de interesse recíproco das partes e a cooperação técnica no que se refere ao compartilhamento de sistemas.